TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º /2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1.333.390 SSP/PR, CPF nº 275.574.729-34, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, sediado na Rua João Parolin, 224 – Prado Velho – Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, CNPJ nº 03.985.113/0001-81, doravante denominado **TRE-PR**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Desembargador **WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.131.346-5 SSP/PR, CPF nº 438.345.079-20, firmam o presente acordo de cooperação técnica, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000008498-0, sujeitando-se as partes às determinações da legislação *supra* e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica o desenvolvimento e a sustentação do sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Partidárias e das fundações/institutos dos partidos.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos deste acordo, o objeto poderá ser realizado por meio de contratação de fábrica de *software*.

CLÁUSULA SEGUNDA

São atribuições e responsabilidades do TSE:

a) Viabilizar as fontes de financiamento para as ações necessárias ao fiel cumprimento deste acordo;

b) Prover infraestrutura necessária para hospedar o sistema de forma centralizada para acesso a todos os usuários externos e da Justiça Eleitoral;

c) Implantar o sistema na infraestrutura disponibilizada pelo TSE.

CLÁUSULA TERCEIRA

São atribuições e responsabilidades do TRE-PR:

a) Gerenciar o projeto;
b) Definir as metodologias de desenvolvimento para implementação do sistema;
c) Desenvolver e sustentar o sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Partidárias e das Fundações/Institutos dos Partidos, por meio de fábrica de *software*, de acordo com os requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos;

CLÁUSULA QUARTA

Caberá aos Diretores-Gerais das respectivas secretarias dos tribunais a edição de portaria conjunta estabelecendo as demais obrigações a serem definidas a partir de tratativas conduzidas pelas áreas técnicas de tecnologia dos signatários e pela área de negócio do Tribunal Superior Eleitoral.

§1º Será elaborado plano de trabalho contendo detalhamento das ações a serem implementadas.

§2º Será realizada audiência pública para subsidiar a elaboração do sistema objeto deste acordo de cooperação técnica.

§3º Serão ouvidas as áreas negociais dos tribunais eleitorais para a elaboração do sistema objeto deste acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA

Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste acordo de cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente acordo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA

1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

2. A rescisão por qualquer das partes torna este acordo rescindido, retornando as responsabilidades sobre o objeto ao TSE.

3. A parte que solicitar a rescisão deverá disponibilizar os registros relativos às documentações sob sua responsabilidade acerca do projeto, não se eximindo de prestar quaisquer esclarecimentos a posteriori, para garantir a continuidade do atendimento da demanda.

CLÁUSULA NONA

O extrato deste acordo será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na internet, ficando disponível a todos os interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste acordo de cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

2. O disposto neste acordo de cooperação técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. Caberá ao TSE fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo de cooperação técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo TRE/PR, dentro das respectivas áreas de competência.

2. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, o TSE designará o seu Gestor, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, cujos dados e contatos deverão ser comunicados ao TRE-PR em até 2 (dois) dias do início da vigência do ajuste.

3. Para gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, o TRE/PR designará o seu Gestor, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, cujos dados e contatos deverão ser comunicados à unidade técnica do TSE em até 2 (dois) dias do início da vigência do ajuste.

4. Eventual modificação dos gestores deverá ser comunicada a outra parte em até 2 (dois) dias contados da data de formalização do ato de designação.

5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do TRE/PR e do TSE, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Seção Judiciária de Brasília, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, constante no Processo Administrativo em epígrafe.

Curitiba, de 2022.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Desembargador WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná